

**TERMO DE CONTRATO Nº 09/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS LARANJAL DO JARI E A EMPRESA LEITE & LIMA LTDA – ME.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – Campus Laranjal do Jari, com sede no município de Laranjal do Jari - AP, na Rua Nilo Peçanha, 1263, Bairro Cajari, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0003-57, neste ato representado pela Diretora Geral **MARIANISE PARANHOS PEREIRA NAZÁRIO**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.923/2017, publicada no *DOU* de 19/12/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 131051830 SSP-BA, CPF nº 241.787.995-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LEITE & LIMA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.107.461/0001-32, sediada na Quadra 1504 Sul, Avenida LO 33, lote 11 – Palmas/TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. NATANAEL LEITE LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 912.282 SSP/TO, e CPF Nº 027.295.781-02, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.001099/2018-35, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 – SEGES/MPOG, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão nº 35/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

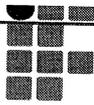
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de serviço de dedetização e afins – serviços de desinsetização, dedetização, descupinização, desratização e descorpinização**, que serão prestados sob regime de execução indireta de empreitada por preço global e nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão.
- 1.2. O serviço será prestado no Campus Laranjal do Jari, sediado no endereço Rua: Nilo Peçanha, 1.263, Bairro Cajari.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. Objeto da contratação para o Campus Laranjal do Jari.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor UNIT.	Valor total
01	Aquisição de serviço de dedetização e afins – serviços de desinsetização, dedetização, descupinização, desratização e descorpinização.	m <sup>2</sup>	13.918	R\$: 2,50	R\$: 34.795,00
VALOR TOTAL					R\$: 34.795,00

1.5. Quadro de áreas:

Quadro de Áreas do IFAP – Campus Laranjal do Jari, que deverão receber os serviços:	
Bloco Pedagógico - Térreo	1.245,27 m <sup>2</sup>
Bloco Pedagógico - Superior	1.245,27 m <sup>2</sup>
Bloco de Laboratórios	738,70 m <sup>2</sup>
Bloco Administrativo	396,00 m <sup>2</sup>
Bloco de Banheiros	98,35 m <sup>2</sup>
Área de Convivência	324,00 m <sup>2</sup>
Guarita	118,95 m <sup>2</sup>
Passarelas	348,94 m <sup>2</sup>

Natanael Lima  
Diretor



Quadra Térreo	2.053,33 m <sup>2</sup>
Quadra Superior	389,95 m <sup>2</sup>
	Total = 6.959 m <sup>2</sup>

1.6. As áreas acima descritas, consistem nas estimativas a serem desinsetizada, dedetizada, descupinizada, desratizada, e descorpionizada no curso da execução do contato, de acordo com a planta do IFAP – Campus Laranjal do Jari. Desta forma, a administração efetuará o pagamento apenas daquelas áreas no qual foi efetivamente realizado o serviço.

1.7. Dá especificação dos serviços:

1.7.1. A empresa contratada fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas, inclusive ferramentas de uso individual e mão de obra, necessários à realização dos serviços.

1.7.2. Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

1.7.3. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo IFAP – Campus Laranjal do Jari.

1.7.4. Os quantitativos estimados de áreas a receberem os serviços encontram-se em 1.5 deste termo.

1.7.5. Não serão admitidos valores de serviços superiores ao da administração.

1.7.6. A conferência para o recebimento do serviço deverá ser feita pelo preposto da CONTRATADA e fiscal da CONTRATANTE, que deverão fornecer parecer quantitativo e qualitativo sobre o serviço e cópia da Nota Fiscal assinada por ambos ao fiscal do contrato.

1.7.7. Após a aprovação da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver disponibilidade de material no mercado, autorizada pela administração.

1.7.8. A empresa deverá dispor de plantão para os serviços necessários de serem iniciados em no máximo 06 (seis) horas, salvo em casos devidamente especificado na ORDEM DE SERVIÇO.

1.7.9. Compete à CONTRATADA, fazer minucioso estudo, verificação de todos os detalhes e demais documentos fornecidos pelo IFAP – Campus Laranjal do Jari, para a execução dos serviços.

1.7.10. Em caso de dúvidas na interpretação dos documentos contratuais deverá ser consultado o IFAP – Campus Laranjal do Jari, a quem caberá os esclarecimentos.

1.7.11. As anotações registradas pela fiscalização e não contestadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas como aceitas pela referida empresa.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

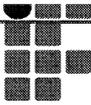
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente

Natanael Lima  
Diretor



- vantajoso para a Administração, o qual deverá ser igual ou inferior aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 2.1.4. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, caso:
- 2.2.1. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- 2.2.2. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. Em eventual prorrogação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 34.795,00 (Trinta e quatro mil reais, setecentos e noventa e cinco reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

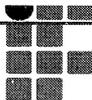
### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, conforme classificação abaixo:
- 4.1.1. Gestão/Unidade: 158160 - IFAP - CAMPUS LARANJAL DO JARI
- 4.1.2. Fonte: 8100
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 108908
- 4.1.4. Elemento de Despesa: 339039-78
- 4.1.5. PI: V0000N01PJN
- 4.1.6. Empenho: 2018NE800177

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.
- 5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.1. O prazo de validade;
- 5.4.2. A data de emissão;
- 5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. O valor a pagar; e
- 5.4.6. O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos

Natanael Lima  
Diretor



na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

5.4.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. Caberá à contratada apresentar nota fiscal ou fatura, dentro do prazo estipulado no contrato e em 2 (duas) vias.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último do respectivo mês.

5.9. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

5.10. A Administração deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado, observado o Anexo VIII-A da IN nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, SEGES/MPOG, ou instrumento substituto, se for o caso.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Decorrido o período de 12 (doze) meses, o valor do contrato será reajustado, anualmente, pela incidência do Índice Nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA sobre o preço vigente.

6.2. O contrato será reajustado somente depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano, efetuando-se os demais reajustes quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial.

6.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

6.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes considerando-se o seguinte: a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da administração pública; b) As particularidades do contrato em vigência; c) A disponibilidade orçamentária do IFAP – Campus Laranjal do Jari.

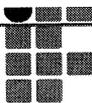
6.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.6. Deferida a repactuação, será lavrado termo de aditamento ao contrato vigente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Deverá ser exigido do contratado a prestação de garantia da execução do contrato, tendo

Natanael Lima  
Diretor



em vista a cobrir eventuais faltas de pagamento pelo contratado, com relação à: prejuízos ou danos causados ao contratante; prejuízos ou danos causados por terceiros pelo contratado, da qual possa resultar a responsabilidade subsidiária do contratante; toda e qualquer multa contratual; débitos do contratado para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias etc; quaisquer obrigações não cumpridas pelo contratado em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país, inclusive aquelas que possam gerar a responsabilidade subsidiária da administração.

7.2. A garantia de execução do contrato deverá ser de 5% sobre o valor total do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. O contratado deverá apresentar à administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia. O descumprimento do prazo implicará em multa diária por atraso de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de 5%. Após atraso superior a 30 dias, considera-se ocorrido inadimplemento do contrato para fins de rescisão contratual.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8.7. Verificar demais obrigações e exigências estabelecidas no Edital e anexos; e nos casos de contratos que vierem a ser celebrados conforme o estabelecido na IN MPOG/SLTI Nº 05/2017, no que couber e com amparo legal, deverão ser observados o disposto desta IN.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico e/ou biológico utilizado.

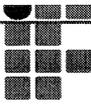
9.3. A contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do IFAP, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

9.4. A contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

Natanuel Lima  
Diretor



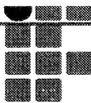
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.13. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.21. Verificar demais obrigações e exigências estabelecidas no Edital e anexos; e nos casos de contratos que vierem a ser celebrados conforme o estabelecido na IN MPOG/SLTI Nº 05/2017, no que couber e com amparo legal, deverão ser observados o disposto desta IN.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 05/2017;

10.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Natanael Lima  
Diretor



- 10.3. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IFAP – Campus Laranjal do Jari, representá-la na execução do Contrato, conforme anexo I D do termo de referência;
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.5. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução do serviço o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;
- 10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o IFAP;
- 10.7. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;
- 10.8. Nos casos de contratos que vierem a ser celebrados conforme o estabelecido na IN MPOG/SLTI Nº 05/2017, no que couber e com amparo legal, deverão ser observados o disposto desta IN em termos de procedimentos de fiscalização e documentações necessárias;
- 10.9. Na fiscalização relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á a observação do disposto no item 16.9 do termo de referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será punido com o registro de inidoneidade no SICAF, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Apresentação de documentação falsa.
- 11.1.2. Retardamento da execução do objeto.
- 11.1.3. Falhar na execução do contrato.
- 11.1.4. Fraudar na execução do contrato.
- 11.1.5. Comportamento inidôneo.
- 11.1.6. Declaração falsa
- 11.1.7. Fraude Fiscal.

Obs: Entenda-se por comportamentos inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

- 11.2. Para condutas descritas no item 7.1. será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- 11.3. Para condutas descritas nos itens 7.2. e 7.3. e será aplicada multa nas seguintes condições:
- 11.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), e que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 11.3.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
- 11.3.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato.
2	0,4% do valor mensal do contrato.
3	0,8% do valor mensal do contrato.
4	1,6% do valor mensal do contrato.
5	3,2% do valor mensal do contrato.
6	4,0% do valor mensal do contrato.

Natanhael Lima  
Diretor

*vl*

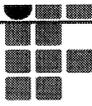


Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Zelar pelas instalações do IFAP utilizadas, por ocorrência e por dia de dano/prejuízo.	03
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
8	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vale – refeições nas datas avançadas, por ocorrência e por dia.	01
9	Fornecer EPIs (Equipamentos de proteção individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e ocorrência.	05
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital do pregão eletrônico originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
13	Entregar no prazo estabelecido a documentação completa exigida no item décimo quarto, por dia de atraso, até que sejam entregues TODOS os documentos faltantes.	01
14	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima quarta, por dia de atraso.	01

- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.
- 11.6. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 11.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança, do valor devido pelo contratado à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da solicitação do contratante, a partir do qual se observará o disposto no item 7.2.

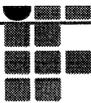
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se o contratado com a antecedência mínima de 30 (trinta)

Natanael Lima  
Diretor



dias, exceto quanto ao inciso XVII.

12.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante.

12.2.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte do contratado implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.3.1 O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como pelo Anexo X da IN/SEGES/MPOG nº 05/2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

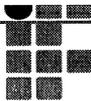
16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natanael Lima  
Diretor



Laranjal do Jari 29 de novembro de 2018.

*Marianise*

**Marianise Paranhos Pereira Nazário**  
Diretora Geral do Campus  
CONTRATANTE

*Natanael Lima*  
**Natanael Lima**  
Diretor

**NATANAEL LEITE LIMA**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Glendon Mário Moreira de Souza*

RG:

CPF: 012.352.232-30

*Mariane Gonçalves Pereira*

RG:

CPF: 015.705.572-84

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 154051

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2018 - UASG 154051

Nº Processo: 9498/2018.  
DISPENSA Nº 36/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CNPJ Contratado: 02414568000184. Contratado: FUNDACAO FACEV - Objeto: Contratação da FACEV para gerenciar recursos oriundos do TED. Fundamento Legal: 8666/93 - Vigência: 07/12/2018 a 30/06/2019. Valor Total: R\$1.458.791,31. Fonte: 100000000 - 2018NE804131. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 11/12/2018) 154051-15268-2018NE800132

Número do Contrato: 172/2015.

Nº Processo: 8523/2015.

PREGÃO SI SPP Nº 175/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - CNPJ Contratado: 05266324000351. Contratado: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS - MG LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo e valor do contrato original. Fundamento legal: 8666/93 - Vigência: 18/12/2018 a 18/12/2019. Valor Total: R\$107.861,84. Fonte: 810000000 - 2018NE800050. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 11/12/2018) 154051-15268-2018NE800132

## SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

EDITAL Nº 119/2018  
CONCURSO PÚBLICO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV - nos termos do Decreto nº 7.485/2011 e suas alterações, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Lei 8.117, de 11.12.90 e suas alterações, e o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no DOU de 24.8.2009, na Resolução 15/2015/CONSUL/UFV e demais legislações e regulamentações pertinentes, torna público a abertura das inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento de cargo de docente da Carreira do Magisterio Superior, conforme especificações a seguir:

EDITAL Nº	CLASSE	VAGA	CAMPUS/ DEPARTAMENTO/ CENTRO	ÁREA/SUBÁREA	TITULAÇÃO EXIGIDA
119/2018	Professor Classe A - com denominação Auxiliar A - I 40h	01	DEM/CCB (Processo nº 8711/2018)	Medicina/Ciências Morfológicas.	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC e Residência Médica reconhecida pelo MEC.

Prazo de inscrição: 30 (trinta) dias corridos, após a publicação deste no Diário Oficial da União.

Local/horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h e das 14 às 17h, nos seguintes locais: a) Secretaria da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, Sala 205 - Ed. Arthur da Silva Bernardes - Campus Universitário - 36570-900 - Viçosa - MG. Informações: a) CPPD - tel.(31)3899-2134; b) Escritório da Reitoria: Belo Horizonte: Rua Sergipe, 1.087, 9º andar, Savassi - CEP: 30130-171 - Tel.(31)3227-5233.

Taxa de inscrição: R\$120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos).

Prazo de validade do concurso: 02 (dois) anos, a partir da data de publicação da homologação de seu resultado no Diário Oficial da União, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

Remuneração inicial: vencimento básico inicial de R\$3.126,31 (três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e um centavos).

A admissão far-se-á em regime de 40h (quarenta horas) semanais, segundo a Lei nº 8.112, de 11.12.90, e o disposto no Decreto nº 94.664, de 23.7.87, no que couber, sendo sua remuneração compatível com a titulação.

O edital, na íntegra, e as normas do concurso encontram-se a disposição dos candidatos no site <http://www.ufv.br>; na CPPD e nos Escritórios da Reitoria, nos endereços acima citados.

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Secretário

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 60/2018  
RESULTADO DE SELEÇÃO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O Secretário de Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado de seleção para Professor Substituto homologado pela Comissão Permanente do Pessoal Docente:

1- Campus UFV-Rio Paranaíba. Edital de Seleção nº 99/2018 - Área/Subárea: Nutrição / NUR 417 - Atendimento Ambulatorial I, NUR 418 - Atendimento Ambulatorial II e NUR 407 - Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica (Processo nº 18-1343).

Candidato aprovado e classificado na vaga oferecida no certame:

Nome	Nota	Classificação geral
Mariane Alves Silva	8,43	1º

Candidatos aprovados e não classificados na vaga oferecida no certame:

Nome	Nota	Classificação geral
Priscila Evangelista de Melo	8,33	2º
Ana Paula Alves Mendes	8,08	3º
Bhreedda'Hary dy Luar Prates Kiepper	7,99	4º
Paula Torres Trivellato	7,98	5º

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 153173

Número do Contrato: 8/2016.

Nº Processo: 23034001941201644.

PREGÃO SRP Nº 16/2015. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CNPJ Contratado: 32578387000316. Contratado: PRIME CONSULTORIA E SERVIÇOS - LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do item 3 (Serviços de Suporte Técnico on-site para o item 1) do Contrato Original, por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2019 a 01/03/2020. Data de Assinatura: 10/12/2018.

(SICON - 11/12/2018) 153173-15253-2018NE800180

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2018 - UASG 158156

Nº Processo: 23244016321201715.

PREGÃO SRP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO A. CNPJ Contratado: 05340639000130. Contratado: PRIMIF CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum, óleo diesel S10), através do ticket-combustível. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 - Vigência: 08/01/2019 a 08/01/2020. Valor Total: R\$336.200,00. Fonte: 810000000 - 2018NE800783. Data de Assinatura: 04/12/2018.

(SICON - 11/12/2018) 158156-26425-2018NE800010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 158156

Número do Contrato: 22/2015.

Nº Processo: 23244003105201548.

PREGÃO SRP Nº 23/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO A. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: TICKET SOLUCOES HDFTG S/A - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Vigência: 11/11/2018 a 11/11/2019. Valor Total: R\$375.885,91. Fonte: 810000000 - 2018NE800715. Data de Assinatura: 09/11/2018.

(SICON - 11/12/2018) 158156-26425-2018NE800010

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158147

Número do Contrato: 3/2017.

Nº Processo: 23041037401201618.

PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE -BENEFICIOS EIRELI. Objeto: Registrar a prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2017/Reitoria e registrar a adoção das regras instituídas pela Instrução Normativa do MPDG nº 5 de 25 de maio de 2017. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 13/01/2019 a 13/01/2020. Valor Total: R\$531.761,50. Fonte: 810000000 - 2018NE801591. Fonte: 810000000 - 2018NE801594. Fonte: 810000000 - 2018NE801595. Fonte: 810000000 - 2018NE801596. Fonte: 810000000 - 2018NE801597. Fonte: 810000000 - 2018NE801598. Data de Assinatura: 10/12/2018.

(SICON - 11/12/2018) 158147-26402-2018NE800108

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO AMAPÁ

CAMPUS LARANJAL DO JARI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 158160

Nº Processo: 23228001099201835

PREGÃO SRP Nº 19/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 19827650000133. Contratado: LEITE & LIMA LTDA - Objeto: Aquisição de serviço de deteção e afins, que serão prestados sob regime de execução indireta de empreitada por preço global. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, Lei 10520/2002 e IN 05/2017-SEGES/MPDG. Vigência: 29/11/2018 a 29/11/2019. Valor Total: R\$34.795,00. Fonte: 810000000 - 2018NE800177. Data de Assinatura: 29/11/2018.

(SICON - 11/12/2018) 158160-26426-2018NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158160

Número do Contrato: 5/2016

Nº Processo: 23228001068201612

PREGÃO SRP Nº 16/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 03817702000150. Contratado: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE -CARTOES LTDA. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 5/2016 referente a manutenção preventiva, corretiva e abastecimento de veículos do IFAP - Campus Laranjal do Jari. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 art. 57 Vigência: 24/12/2018 a 24/12/2019. Valor Total: R\$132.161,33. Fonte: 810000000 - 2018NE800039. Fonte: 810000000 - 2018NE800040. Fonte: 810000000 - 2018NE800041. Fonte: 810000000 - 2018NE800042. Data de Assinatura: 11/12/2018.

(SICON - 11/12/2018) 158160-26426-2018NE800032

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Prorrogar pelo período de 01(um) ano o Termo de Cooperação Técnica, conforme o Processo nº 23443.036297/2018-75 - IFAM

Participes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul-Rio-Grandense - IF-SUL.

OBJETO: Estabelecer a prorrogação de cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à colaboração técnica prestada pela servidora do IFAM, Patrícia Tomoe Kobiyama Nakajima.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar de 14 /12/ 2018 a 13/12/ 2019.

SIGNATÁRIOS: Antônio Venâncio Castelo Branco - Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e Flavio Luis Barbosa Nunes - Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul-Rio-Grandense.

